

2 — Todos os accionistas ficam obrigados a efectuar tais prestações, as quais serão exigíveis em montante proporcional à parte do capital social detida por cada um deles, dentro do prazo que for fixado pela assembleia geral que deliberar a sua exigibilidade.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá emitir obrigações ou outras formas de dívida titulada, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO III

## Órgãos sociais

## SECÇÃO I

## Assembleia geral

## ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída exclusivamente pelos accionistas que até 15 dias antes do designado para o funcionamento da assembleia geral tenham averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou que tenham acções depositadas na sede social ou em qualquer instituição bancária portuguesa, que lhe confirmam o direito a, pelo menos, um voto.

2 — Os accionistas que não estejam abrangidos pelo disposto no número anterior deste artigo não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

1 — Só é admitida a representação por escrito a favor de outro accionista ou a favor das pessoas referidas no n.º 1 do artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais, e ninguém pode ser representado por mais de um accionista simultaneamente.

2 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar pelo seu legal representante ou por um procurador, pessoa singular, para o efeito designado.

3 — Todas as designações de representantes ou procuradores, incluindo cartas de mandato passadas para os efeitos previstos neste artigo, deverão ser apresentadas na sede da sociedade, durante as horas normais de expediente, até ao 8.º dia útil que anteceder a data da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO 10.º

1 — Cada conjunto de quinhentas acções de euros, dá direito a um voto. No caso de vir a ser elevado o capital social, o número de acções que dá direito a um voto, aqui fixado, será automaticamente elevado proporcionalmente ao aumento do capital, relativamente ao seu valor nominal anteriormente fixado, até ao limite legalmente fixado para efeitos de direito mínimo de voto.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados na reunião da assembleia geral, sempre que a lei ou estes estatutos não exijam maioria absoluta ou qualificada.

## ARTIGO 11.º

1 — A convocação das assembleias gerais, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, far-se-á por anúncios, nos termos da legislação em vigor.

2 — A assembleia geral, em reunião ordinária ou extraordinária, poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, logo que estejam presentes ou devidamente representados accionistas a quem pertença pelo menos cinquenta por cento do capital social.

3 — No caso de a assembleia geral, regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, poderá efectuar-se nova reunião que funcionará com qualquer número de accionistas presentes, após dias subsequentes à data originalmente marcada, se tal constar do anúncio da primeira convocatória.

## ARTIGO 12.º

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e por um secretário, eleitos pela assembleia geral.

2 — Os membros da mesa não serão remunerados, salvo assembleia geral.

## SECÇÃO II

## Conselho de administração

## ARTIGO 13.º

1 — O conselho de administração é composto um número ímpar de membros, sendo o seu número mínimo de três e o máximo de sete, eleitos pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral que eleja os membros do conselho de administração, escolherá igualmente, de entre estes, o presidente do conselho de administração.

## ARTIGO 14.º

1 — Ao conselho de administração compete a gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, bem como a representação desta, defendendo, para o exercício das competências referidas, os mais amplos poderes.

2 — O conselho de administração poderá delegar num dos seus membros a gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO 15.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores bem como pela assinatura de mandatário ou procurador com poderes bastantes para o acto.

## SECÇÃO III

## Fiscalização

## ARTIGO 16.º

A fiscalização da sociedade caberá a um fiscal único, eleito anualmente pela assembleia geral.

Foi actualizado e depositado o texto completo do contrato.

28 de Outubro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Conceição Coelho Ribeiro*.  
2002869120

## SANTARÉM

## BENAVENTE

## OLIVEIRA &amp; PAULO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 514/921026; identificação de pessoa colectiva n.º 502858311; número e data da apresentação: 05/980814.

Certifico que, em relação a sociedade em epígrafe, foi feito o depósito dos documentos referentes à prestação de contas do ano de 1997.

12 de Fevereiro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.  
3000219825

## ENTRONCAMENTO

## OVNI, LIVROS E SERVIÇOS, L.ª

Sede: Rua de Pedro Álvares Cabral, 10, 1.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00820; identificação de pessoa colectiva n.º P 507276159; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/050414.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ovni, Livros e Serviços, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 10, 1.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho do Entroncamento.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em edição, prospecção, selecção, produção e comercialização de livros e outras publicações. Prestação de serviços, divulgação e promoção literária e artística.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de onze mil euros, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de quatro quotas: uma do valor nomi-